

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 079/2019 LICITAÇÃO

Dispensa nº 004/2018

Contrato Nº 002/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado ao contrato nº 003/2018.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo na modalidade de dispensa de licitação nº 004/2018, com requerimento da Secretaria Municipal de Cultura de Castanhal, cujo objeto, é a análise da possibilidade de aditamento do contrato nº 002/2018, destinado a locação de imóvel para o funcionamento da Escola de Música Mestre Odilon, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 2190, Bairro Nova Olinda, neste município de Castanhal.

Pretende-se agora a prorrogação da vigência do contrato, por 12 (doze) meses que passará de 05.01.2018 a 31.12.2018 para 02.01.2019 a 31.12.2019, em razão da necessidade e continuidade dos serviços e a permanência no mesmo local aonde funciona.

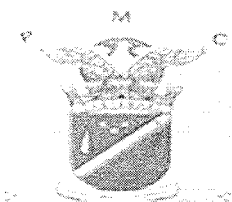
Frisa-se que este será o primeiro termo aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende à Secretaria Municipal de Cultura a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 002/2018, por um período 12 (doze) meses.

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato, prevê a possibilidade de aditivo em sua **Cláusula Terceira - Do Prazo, item 3.1.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

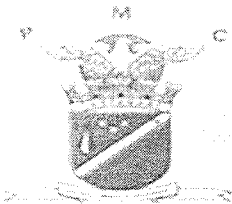
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...)
(grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

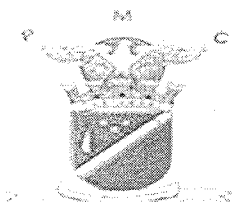
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação de prazo,
- b) O objeto do contrato continuará inalterado conforme justificativa da Comissão de Licitação;
- c) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado;
- d) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente justificada através de justificativa de aditamento contratual;
- e) Conforme justificativa de aditamento, será mantida as condições estabelecidas no contrato;
- f) O preço de mercado continua compatível.

Assim a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de dilação do contrato administrativo pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura de Castanhal.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2018.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 02 de Janeiro de 2019.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal